

# INFRA S.A. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CADASTRO GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

# 2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

# EDITAL Nº 019/2022

# **CREDENCIAMENTO**

Brasília, 09 de novembro de 2023.

**Objeto:** Credenciamento de empresas especializadas em contabilidade judicial para, sob demanda, realizar a conferência, atualização e/ou a elaboração de cálculos judiciais, bem como assistência pericial contábil em, ou para, processos judiciais em que for parte ou que seja de interesse da Empresa Pública Federal Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A (INFRA S/A), patrocinados por sua Procuradoria Jurídica.

PERGUNTA 01: "A nossa sociedade poderá optar em realizar somente Parecer Técnico Contábil/cálculos atinente a esfera cível nesse momento? Em recebendo procedimento de cálculo da esfera trabalhista é possível rejeitar o procedimento? Tendo em vista haver outras sociedades credenciadas para cumprimento."

RESPOSTA 01: Nesse sentido cumpre destacar, inicialmente, o previsto no item 9 do Termo de Referência (Obrigações da Credenciada) (SEI 6214149), em especial o subitem 9.1.2., "Comprometer-se a realizar os serviços de acordo com os padrões técnicos e éticos das normas aplicáveis e conforme especificações do Termo de Referência e instruções transmitidas pela CREDENCIANTE;", verificando-se que não há qualquer menção à possibilidade da prestação dos serviços elencados de modo isolado, devendo as credenciadas estarem aptas à prestação de todos os serviços e de todas as naturezas.

Visando a preservação do princípio da isonomia, basilar neste tipo de contratação, salienta-se ainda o disposto no item 11 do Termo de Referência (Critério de distribuição da demanda) (SEI 6214149), onde nota-se a ausência de menções à realização de sorteios ou de listas de rodízios distintas ou específicas para cada tipo de serviço ou possíveis combinações de serviços.

Ainda, neste mesmo sentido, cumpre apontar o descrito no subitem 22.6 do Termo de Referência(SEI 6214149), "No sorteio será definida a ordem de prestação de serviços, denominada LISTA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.", em que evidencia-se mais uma vez que a prestação dos serviços abrange todos os tipos de serviços previstos em Edital e Termo de Referência, não fazendo qualquer diferenciação na distribuição das demandas

Por fim, destaca-se que, uma vez firmada a contratação, a inexecução ou recusa da credenciada em prestar os serviços, ainda que parcialmente, poderá ensejar a aplicação de sanções conforme previsto nos itens 17.1.2.6. e 17.1.3.4. do Termo de Referência (SEI 6214149).

Deste modo, com base no exposto acima, entende-se que é vedado às empresas credenciadas, ou que pretendam se credenciar, escolherem os tipos e naturezas de serviços que desejam executar.

**OBSERVAÇÃO:** As informações referentes à pergunta acima foram fornecidas e são de inteira responsabilidade da Procuradoria Jurídica - PROJUR.

Brasília, 09 de novembro de 2023.

# SHIRLEY DE FARIA SOARES DE CARVALHO

Superintendente de Licitações e Contratos

(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Shirley de Faria Soares de Carvalho**, **Superintendente de Licitações e Contratos**, em 10/11/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&acao\_origem=documento\_conferir&lang=pt\_BR&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 7740991 e o código CRC 8EE247E6.



**Referência:** Processo nº 51402.102482/2022-63

SEI nº 7740991

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul Brasília/DF, CEP 70.070-010 Telefone: